

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO- RJ**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **BIÓLOGO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME EDITAL 001/2016.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

<b>QUESTÕES RECORRIDAS</b>
12
14
18
30
36

**II  
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS  
ANÁLISE DOS RECURSOS**

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

## **QUESTÃO 12**

**Procedem as alegações do recorrente.**

QUESTÃO NULA

**DEFERIDO**

## **QUESTÃO 14**

**Procedem as alegações do recorrente.**

A lei afirma que: “(...) os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento. ”

Enquanto que a questão traz: “Critérios de compensação financeira, ....”.

Como **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** tem significado distinto de **COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**, o item III da referida questão está errado, passando a responder à questão a alternativa “A”.

**DEFERIDO**

## **QUESTÃO 18**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**INDEFERIDO**

## QUESTÃO 30

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A lei Federal dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

**INDEFERIDO**

## QUESTÃO 36

**Não procedem as alegações do recorrente.**

**Atividades que exigem o EIA/RIMA**

De acordo com o artigo 2º da Resolução Conama, a elaboração de estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, devem ser realizados para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

**I - Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;**

II - Ferrovias;

III - Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

IV - Aeroportos, conforme definidos pelo inciso 1, artigo 48, do Decreto-Lei nº 32, de 18.11.66;

V - Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;

VII - Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

VIII - Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão);

**IX - Extração de minério, inclusive os da classe II, definidas no Código de Mineração;**

**X - Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;**

XI - Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW;

**XII - Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos);**

XIII - Distritos industriais e zonas estritamente industriais - ZEI;

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

**XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes;**

XVI- Qualquer atividade que utilizar carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia;

XVII - Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental.

### III

## DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 15 de outubro de 2016.

**CONSULPAM**